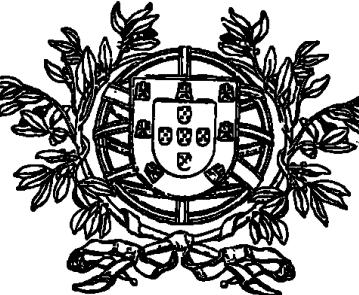


# DIÁRIO DO GOVÉRNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 185000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 100000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-seão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeita à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva imprensa.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 14 de Fevereiro, louvando o jornal *O Século*, pela doação ao Estado dum edifício escolar mandado construir em Salvaterra de Magos com o produto duma subscrição aberta pelo referido jornal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Anúncio de concurso para provimento da escola masculina de Cerdeira.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 15 de Fevereiro, modificando os serviços de lançamento e cobrança da contribuição predial.  
Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentanças.  
Balancetes de bancos e companhias.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despacho fixando a antiguidade de vários segundos tenentes da administração naval.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Balançete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em Janeiro.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Editais para exame do projecto duma instalação eléctrica na freguesia de Moledo.  
Relatório e contas da gerência dos serviços telegrafo-postais em 1911-1912.

### MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto sobre salários de servidores em S. Tomé e Príncipe, inserto no Diário n.º 32.  
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.º 14:025 e 14:076.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambais.  
Administração do concelho de Poiares, editais acerca da gerência de várias corporações.  
Juizo de direito da comarca de Lamego, editais para citação de refractários.  
Juizo de direito da comarca de Vimioso, editais para expropriações de terrenos.  
Montepio Oficial, aviso para assembleia geral em 22 de Fevereiro.  
Escola de Medicina Veterinária, aviso acerca das provas dos concursos para preparadores.  
Coudelaria Nacional, anúncio para venda de pinheiros.  
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para venda de mercadorias.  
Caminhos de Ferro do Estado, aviso acerca da transferência do concurso para arrematação de bufetes; aviso para as provas do concurso para escriváriais da Direcção do Minho e Douro.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES:

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 49 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 13 de Fevereiro.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral da Instrução Primária

##### 2.ª Repartição

Tendo o jornal *O Século* feito a entrega ao Estado dum edifício escolar, mandado construir em Salvaterra de Magos com o produto duma subscrição aberta após o terremoto de 23 de Abril de 1909: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado o referido jornal, pelo seu acto de benemerência em favor da instrução popular.

Pagos do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

##### 3.ª Repartição

Por alvará de 30 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 14 do corrente:

João Mourato de Almeida — nomeado professor interino para a escola de Barbacena, concelho e círculo escolar de Elvas.

Por despacho de 14 do corrente mês:

Quitéria Moreira da Rocha, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante — exonerada a seu pedido.

Para os devidos efeitos se declara que o secretário do sindicante aos actos do director geral de instrução primária, Leão Magno Azedo, nomeado por portaria de 29 de Janeiro último, publicada no *Diário do Governo*, n.º 26 de 1 do corrente mês, chama-se Álvaro Lapa de Oliveira Correia, e não Álvaro Lapa de Oliveira, como por lapso saiu publicado no referido *Diário*.

Por despacho de 28 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês.

Laura dos Anjos Condeixa, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Fanhões, concelho de Loures, círculo escolar de Alenquer — provida definitivamente.

Por alvará de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15.

Antónia Carrilho Gonçalves — nomeada professora interna da escola do sexo feminino de Benavila, concelho de Aviz, círculo escolar de Fronteira.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 15 de Fevereiro de 1913. — Pelo Director Geral, *José Augusto Caldeira Rebolo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento da seguinte escola:

##### 2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Cerdeira, concelho de Arganil.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que a licença concedida ao professor, José Joaquim de Sousa, da escola central n.º 12, da cidade e círculo escolar oriental de Lisboa, por despacho de 12 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 36, de 14 do corrente, é de noventa dias e não de trinta, como por lapso saiu publicado no referido *Diário*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Fevereiro de 1913. — Pelo Director Geral, *José Augusto Caldeira Rebolo*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

##### Despachos efectuados na seguinte data

Fevereiro 15

José Pereira Grijó — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Aveiro, Albano Duarte Piúciro e Silva.

##### Licença

Bacharel João de Almeida Tojoiro, conservador do registo predial em Cuba — autorizado a gozar vinte e um dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte;

Artigo 1.º Em quanto se não proceder à revisão das matrizes prediais, considerar-seão matrizes provisórias das propriedades que, anteriormente a 4 de Maio de 1911, estavam sujeitas ao sistema de repartição, para os efeitos tributários, as que se organizarem de acordo com esta lei.

Art. 2.º Inscrever-seão nas matrizes prediais como rendimentos colectáveis das propriedades, que anteriormente a 4 de Maio de 1911 estavam sujeitas à contribuição predial pelo regime de repartição, as quantias correspondentes a  $\frac{100}{7}$  das somas das verbas principais e dos adicionais para o Estado, liquidadas no ano de 1910.

§ 1.º Para as propriedades inscritas na matriz depois de 1910 sujeitas ao sistema de repartição, e para aquelas que tenham sofrido modificações nos seus rendimentos colectáveis depois deste ano, as matrizes provisórias serão feitas como determina este artigo, mas pelas últimas liquidações.

§ 2.º Estas matrizes provisórias serão feitas por averbações às actuais e estarão concluídas em 31 de Outubro de 1913.

Art. 3.º Para o efeito do lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1912, a taxa média, a que se refere o artigo 4.º da lei de 4 de Maio de 1911, será de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 4.º Para a aplicação a cada contribuinte das taxas determinadas nos termos do artigo 6.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911, tomar-seão há a totalidade do rendimento colectável global de cada contribuinte, arredondado em escudos, por excesso, quando superior a 100 escudos, e por diminuição quando inferior a essa quantia.

Art. 5.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a determinar, para cada concelho, a percentagem do imposto municipal, de modo que para os municípios seja feita liquidação de importância igual à de 1911.

§ único. Com relação aos municípios para os quais para o ano corrente tenham sido modificadas, nos termos legais, as respectivas percentagens, serão aquelas, que forem calculadas em harmonia com este artigo, alteradas na mesma proporção.

Art. 6.º Para a mais fácil cobrança, no corrente ano, da contribuição predial até agora sujeita ao regime de repartição, o Ministro das Finanças fica autorizado a determinar, para cada concelho, um número que, multiplicado pelo actual rendimento colectável de cada contribuinte, arredondado em escudos, nos termos do artigo 4.º, e constante do respectivo mapa de lançamento, perfaça, pela soma de todos os produtos, uma quantia igual ao montante da liquidação total de concelho em 1910, multiplicado por  $\frac{100}{7}$ .

Art. 7.º Aos prédios urbanos já inscritos nas matrizes da propriedade urbana em regime de cota fixa, com exceção dos constantes das matrizes dos quatro bairros de Lisboa, serão corrigidos os rendimentos colectáveis pela multiplicação por 1,3, incidindo sobre estes rendimentos colectáveis rectificados, a respectiva taxa de 10 por cento.

Art. 8.º Os contribuintes poderão reclamar ou recorrer dos lançamentos feitos em execução desta lei, ou por erros de cálculo, ou por exagero do rendimento colectável inscrito.

§ 1.º No primeiro caso, a reclamação ou recurso seguirá os trâmites ordinários, abreviados, conforme instruções que serão publicadas pelo Ministério das Finanças.

§ 2.º No segundo caso, o contribuinte poderá oferecer todas as provas que tiver do seu rendimento colectável, incluindo as que resultarem da sua obediência ao decreto com força de lei de 12 de Novembro de 1910, e proceder-se há, sendo preciso, à avaliação nos termos do artigo 12.º da lei de 4 de Maio de 1911, e com a sanção de ficarem as despesas a cargo do reclamante quando se verificar que o rendimento real é igual ou superior ao contestado.

§ 3.º Os resultados destas reclamações, recursos e avariações constarão das matrizes para todos os efeitos; e os contribuintes que forem atendidos receberão os competentes títulos de anulação, para serem compensados por ocasião do pagamento das ulteriores contribuições prediais dos mesmos prédios.

Art. 9.º No artigo 4.º, § 1.º, da lei de 4 de Maio de 1911, eliminar-seão há a última degradação (T — 5), isentando-se de qualquer imposto predial os proprietários com ren-

dimentos colectáveis até 10 escudos, calculados nos termos desta lei e modificar-se há a progressão T + 5 do modo seguinte:

T + 5 — de 5.000,1 a 10.000 escudos

e acrescentar-se hão mais as progressões:

T + 6 — de 10.000,1 a 20.000 escudos  
T + 7 — de 20.000,1 a 50.000 escudos

e mais 20 por cento do excedente a 50.000,1 escudos, mas calculando-se e escriturando-se em separado.

Art. 10.º Os prédios que, estando fora das matrizes, forem nelas inscritos por declarações dos seus proprietários, apresentadas na competente Secretaria das Finanças até 30 de Junho de 1913, só ficarão sujeitos às contribuições prediais de 1912 e seguintes.

§ 1.º A partir de 1 de Julho de 1913 serão considerados remissos os donos de prédios já cultivados ou habitados e ainda não inscritos nas matrizes, sendo-lhes aplicadas multas correspondentes ao quintuplo da primeira contribuição predial que lhes for lançada.

§ 2.º Um regulamento especial determinará o modo de lançamento e cobrança, por uma vez ou no máximo de cinco prestações, das multas a que se refere este artigo.

Art. 11.º É também aplicável aos arrendatários de prédios arrendados por prazos superiores a vinte anos a doutrina do artigo 7.º e seu § único do decreto de 4 de Maio de 1911.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Decretos expedidos por este Ministério, nas datas abaixo indicadas, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 do corrente:

23 de Novembro de 1912

Joaquina Pereira de Barros, professora da escola primária elementar da freguesia de César, do concelho de Oliveira de Azeméis — concedida aposentação ordinária proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

14 de Dezembro de 1912

José Joaquim Rodrigues, professor da escola primária elementar da freguesia de Silva Escura, do concelho de Sever do Vouga — concedida aposentação ordinária proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschi*.

#### Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

##### Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

##### BANCO COMERCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE VILA RIAL

##### Balancete em 30 de Novembro de 1911

##### ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	6.905.535
Letras descontadas e transferências sobre o país	111.724.5442
Letras a receber	6.875.5700
Letras caucionadas com hipoteca	15.191.5155
Letras protestadas	2.634.5125
Letras em execução	2.813.5655
Papéis de crédito — fundos flutuantes	148.837.5605
Contas correntes com garantia	66.336.5760
Diversos devedores	51.697.5410
Operações a longo prazo com hipoteca	46.296.5307
Agentes no país	20.800.5419
Propriedades adquiridas, incluindo a do edifício do Banco	43.942.5820
Liquidações	33.020.5046
Móveis e utensílios	960.5000
	558.033.5979

##### PASSIVO

Capital primitivo do Banco	800.000.5000
Deduzidas 8.500 acções recolhidas	425.000.5000

Capital efectuado	375.000.5000
Fundo de reserva	80.000.5000
Depósitos à ordem	14.300.5502
Depósitos a prazo	51.309.5143
Diversos credores	12.863.5230
Letras a pagar	15.301.5935
Dividendos a pagar	1.471.5250
Ganhos e perdas	7.487.5919
	558.033.5979

Vila Rial, em 6 de Dezembro de 1911. — Pelo Banco Commercial, Agrícola e Industrial de Vila Rial, os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*. — O Guarda-Livros, *José Maria Rodrigues de Carvalho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

##### COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

##### Balanço em 30 de Novembro de 1911

##### ACTIVO

Accionistas	
40.000 acções emitidas a 72.500 réis	2.880.000.5000
Desembolso de 11.5250 réis	
por acção	450.000.5000
	2.430.000.5000
Accionistas — Conta de prestações de acções	7.746.5750
Propriedade da sede da Companhia	28.000.0000
Móveis	6.492.5700
Gêneros em ser das propriedades em liquidação	13.965.5700
Bens semoventes das propriedades em liquidação	829.5250
Utensílios das propriedades em liquidação	17.050.5780
Caixa	1.872.5101
Depositos nos Bancos	520.000.5000
Delegação no Pôrto	13.376.5971
Agentes e correspondentes	12.884.5649
Letras a receber	456.481.5911
Empréstimos prediais, municipais e distritais	14.425.892.5530
Empréstimos hipotecários em conta corrente	2.115.993.5509
Propriedades da Companhia para liquidação	348.608.5292
Créditos a liquidar	106.398.5803
Empréstimos e contas correntes com caução	9.865.5289
Obrigações de conta própria	1.479.542.5819
Fundos flutuantes	12.406.5500
Prestações de anuidades vencidas	462.485.5125
Despesas com o preparo dos empréstimos e judiciais	
Prémios de seguro de conta alheia	14.336.5385
Juros a liquidar sobre despesas e prestações	3.489.5713
Diferenças nos exercícios anteriores	540.5198
Devedores e credores	1.675.718.5870
Devedores por execução	836.5038
Administração de propriedades de conta alheia	3.445.5537
Certificados de juros — Deferidos de conta própria	1.684.5477
Certificados de dívida diferida de conta própria	23.900.5426
Juros de certificados de dívida diferida	25.640.5136
Compradores de propriedades	71.5770
Obrigações autorizadas por diversas portarias, a emitir	91.496.5562
Créditos em conta corrente	896.940.5000
Obrigações sorteadas amortizadas em caução	2.147.340.5245
Valores depositados na Companhia	990.5000
Valores depositados em caução	4.000.5000
Usufrutuária de obrigações prediais, de 4 por cento	16.650.5000
	28.311.360.5623

##### PASSIVO

Capital	2.880.000.5000
Obrigações em circulação	19.118.394.5000
Juros de obrigações	27.204.5637
Imposto de rendimento de 10 por cento	1.372.5458
Imposto de rendimento de certificados a liquidar	65.005.5475
Prestações de anuidades a liquidar	33.642.5545
Prestações de anuidades antecipadas	309.347.5485
Banco de Portugal — conta de crédito:	
Em Lisboa	379.180.5000
No Pôrto	150.000.5000
Banco de Portugal — Conta de suprimentos	21.894.5259
Depósitos à ordem	6.523.5185
Consignações	49.696.5990
Antecipações pela condição 11.	15.754.5839
Indemnizações, comissões e juros a cobrar	66.140.5270
Accionistas — Conta de prestações de acções, 8.º prestação	80.5000
Receita e despesa das propriedades em liquidação	15.447.5680
Certificados de juros diferidos	593.167.5490
Certificados de dívida diferida	300.892.5171
Créditos convencionados	298.486.5203
Lucros e perdas	8.895.5059
Obrigações autorizadas por diversas portarias	896.940.5000
Mutuários por créditos em conta corrente	2.147.340.5245
Obrigações sorteadas e amortizadas	990.5000
Depositantes de valores na Companhia	908.386.5693
Obrigações prediais de 4 por cento em usufruto	16.650.5000
	28.311.360.5623

Lisboa, em 30 de Novembro de 1911. — O Governador, *J. A. de Sousa Rodrigues*. — O Guarda-livros, *Sérgio Pereira Ribeiro*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

##### BANCO COMERCIAL DE GUIMARÃES

##### Balancete em 30 de Novembro de 1911

##### Caixa:

Dinheiro em cofre	1.126.5762
Dinheiro depositado em outros bancos	16.401.5000
Fundos flutuantes	57.457.5590
Acções próprias	55.5000
Letras descontadas	4.205.5000
Despesas judiciais	376.5000
Empréstimos e contas correntes com caução	14.443.5600
Correspondentes no país	13.513.5168
Devedores gerais	17.600.5280
Letras protestadas e em liquidação	143.881.5693
Empréstimos sobre hipotecas	5.328.5945
Propriedades arrematadas	3.493.5846
Efeitos depositados	2.400.5000
Móveis	122.5060
Lucros e perdas	481.5724
	280.836.5618
Capital	146.000.5000
Fundo de reserva	4.880.5000
Fundo para liquidações	5.999.5887
Depósitos à ordem	2.714.5910
Depósitos a prazo	28.227.5116
Dividendos a pagar	1.102.5800
Credores gerais	89.456.5400
Correspondentes no país	55.5505
Credores por efeitos depositados	2.400.5000
	280.836.5618